



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ARAPUÃ - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

EDITAL Nº 009/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arapuã, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ.

Capítulo I

Do processo de eleição

Art. 1º A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no local abaixo relacionado:

ESCOLA MUNICIPAL ARDINAL RIBAS

Endereço: Rua Alcino Branco, nº 106

Bairro Centro – Arapuã/PR.

Art. 2º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

Art. 3º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 4º A votação ocorrerá por urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º A disposição dos candidatos se dará por foto, número e nome dos candidatos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ARAPUÃ - PARANÁ

Art. 6º As cédulas de papel, serão confeccionadas e vistoriadas pelo CMDCA, constando a foto, o número e nome do candidato. Conforme segue:

	111 Aline do Luiz
	117 Altamiro Esser
	123 Simone do Sandro
	124 Beloti
	165 Adriana Xu
	189 Joana Larissa
	205 Nelza Salvador
	222 Mara Matias
	225 Silvana Bonfim
	260 Jenaina Lopes
	308 Guiomar
	344 Cintia
	444 Rosalina Chaves da Silva
	500 Neusa Mattos
	678 Emerson Motta
	789 Marlene do Laércio

Presidente CMDCA

Mesário

Mesário

Art. 7ºO preenchimento da cédula é com um “X”, exemplo:

X



999 - Mônica

Art. 8º Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos. Se o eleitor assinalar em mais de 05 (cinco) candidatos, ou rasurar a cédula será considerado voto nulo;

Art. 9º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Arapuã, com situação cadastral regularizada junto a Justiça Eleitoral até a data de 28/06/2019, conforme Portaria nº298/2019 TRE.

Art. 10 Constará no local de votação, a listagem de eleitores do Município, por seção, fornecida pela Justiça Eleitoral. O eleitor deverá, no momento da votação assinar a listagem para fins de comprovação de seu voto.

Art. 11 A eleição é facultativa ao eleitor do Município.

Capítulo II

Da realização do Pleito e apuração dos votos

Art. 12 Os eleitores que estiverem dentro do recinto de votação no momento em que houver o encerramento do horário do pleito, deverão votar normalmente através da distribuição de senhas.

Art. 13 Trabalharão como mesários, escrutinadores e fiscais na eleição os membros do CMDCA e servidores municipais convocados pelo executivo.

Art. 14 Os trabalhadores constantes no artigo 13 serão identificados com crachá.

Art. 15 No local de votação será permitida a presença de 01 (um) representante por candidato, com identificação por meio de crachá. Podendo este ser indicado a Comissão Especial Eleitoral – CEE até o dia 03 de outubro de 2019.

Art. 16 Encerrada a votação, a contagem dos votos será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, e dos presidentes de mesa, com fiscalização do Ministério Público.

§1º A apuração acontecerá no mesmo recinto da votação.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados, a apuração dos votos. Podendo este ser indicado a Comissão Especial Eleitoral – CEE até o dia 03 de outubro de 2019.

Art. 17 As denúncias de intercorrências durante o pleito serão lavradas pelo denunciante em formulários próprio para esse fim.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ARAPUÃ - PARANÁ

Art. 18 A Comissão Especial Eleitoral – CEE manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrado em ata do CMDCA, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha de conselheiro tutelar.

Art. 19 Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação do resultado constando o número de votos que cada candidato recebeu.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares os cinco candidatos mais votados, os demais ficarão como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 20 As regras do processo eleitoral estão dispostas na Lei Municipal 515/2015, e suas alterações.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser tratados pela comissão do Processo Eleitoral.

Art. 22 Todos os trâmites do processo deverão ser remetidos ao Ministério Público.

Art. 23 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Arapuã, 01 de outubro de 2019.

Daiane Cristina Kobayashi da Silva

Coordenadora Comissão Especial Eleitoral